Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 19/2025 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO

Assunto: Análise de constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico da Portaria CRMV-PE Nº 061/2025.

1. Introdução
O presente parecer tem por objetivo analisar, sob os aspectos constitucional, legal e de compatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio, a Portaria CRMV-PE Nº 061, de 19 de maio de 2025, que designa Gestor e Fiscal para o contrato de serviços de engenharia para elaboração de laudo de avaliação estrutural da sede do CRMV-PE, celebrado com a empresa PRX ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

2. Análise de Constitucionalidade
Do ponto de vista constitucional, o ato em exame revela-se plenamente conforme à Carta Magna de 1988. A competência da Presidente do CRMV-PE para editar atos administrativos internos deriva do regime jurídico-constitucional que reconhece a autonomia administrativa das entidades de classe de direito público. O ato não ofende o princípio da separação dos Poderes, por tratar-se de matéria estritamente administrativa e de organização interna do Conselho, nem invade competência de outros entes federativos. A designação de servidores para funções de gestão e fiscalização de contratos está em perfeita sintonia com o princípio da eficiência administrativa consagrado no Art. 37, caput, da CF/88, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a correta execução de contratos que envolvem a segurança estrutural do patrimônio público.

3. Análise de Legalidade e Regularidade
No que tange à estrita legalidade, a portaria demonstra inequívoca conformidade com o ordenamento jurídico-administrativo.

- **Fundamentação Legal Expressa e Válida:** O preâmbulo do ato fundamenta-se de maneira precisa e adequada no Art. 19 da Lei Federal nº 5.517/1968 e no Art. 11, alínea 'i', da Resolução CFMV nº 591/1992. Este arcabouço legal confere à Presidente do CRMV-PE a competência necessária para a prática de atos de gestão de pessoal e organização dos serviços, incluindo a designação de servidores para funções específicas de acompanhamento contratual.

- **Procedimento de Inexigibilidade de Licitação:** O contrato em questão foi celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação (nº 00001/2025), procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 74) para casos de contratação de profissionais ou empresas de notória especialização. Os serviços de engenharia para avaliação estrutural, por sua natureza técnica altamente especializada, enquadram-se perfeitamente nesta hipótese legal, conferindo plena legitimidade ao procedimento adotado.

- **Objeto Determinado e de Relevante Interesse Público:** O Art. 1º identifica com clareza todos os elementos essenciais: a contratada (PRX ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.), o objeto (serviços de engenharia para elaboração de laudo de avaliação estrutural) e a vinculação aos estudos preliminares e termo de referência. A natureza do serviço contratado é de extrema relevância para a administração pública, pois diz respeito à segurança do patrimônio físico da autarquia e à integridade de seus servidores e usuários.

- **Vinculação Expressa às Responsabilidades:** O Art. 2º estabelece, de forma técnica e adequada, que as responsabilidades do Gestor e do Fiscal são aquelas descritas na cláusula específica (Cláusula 6) do Termo de Referência da Inexigibilidade. Esta remissão assegura que as atribuições estejam em plena conformidade com o instrumento que originou o contrato.

- **Efeito Retroativo Justificado (Art. 3º):** O Art. 3º estabelece efeito retroativo à data de assinatura do contrato (09 de maio de 2025). Esta medida, embora excepcional, é juridicamente admissível quando visa a regularizar situação fática e sanar omissão administrativa. Considerando a natureza técnica e crítica do serviço de avaliação estrutural, a retroação assegura que a fiscalização especializada acompanhe o contrato

desde seu início, garantindo a qualidade técnica dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos desde a fase inicial dos trabalhos.

4. Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que a **Portaria CRMV-PE Nº 061, de 19 de maio de 2025** , é **integralmente constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico brasileiro**.

O ato observa rigorosamente todos os requisitos formais e materiais necessários à sua validade, estando lastreado em fundamentação legal explícita e suficiente. A designação de Gestor e Fiscal para o contrato de serviços de engenharia estrutural atende aos imperativos de economicidade, eficiência e boa administração, sendo medida essencial para garantir a qualidade técnica de serviço tão relevante para a segurança do patrimônio público. A contratação mediante inexigibilidade de licitação mostra-se adequada e legal para serviços de notória especialização como avaliação estrutural. A determinação precisa do contrato, da empresa e do termo de referência confere a necessária publicidade e motivação ao ato. A vinculação das responsabilidades à cláusula específica do instrumento convocatório assegura a devida integração normativa. Por fim, o efeito retroativo justifica-se plenamente como instrumento de regularização em serviço que demanda acompanhamento técnico especializado desde seu início.

Portanto, face à sua plena regularidade jurídica e à sua imprescindibilidade para a adequada fiscalização de contrato que envolve a segurança estrutural da sede do CRMV-PE, manifesta-se **pela validade e pela eficácia do ato nos termos propostos**, não havendo qualquer vício de ilegalidade, inconstitucionalidade ou ofensa a princípios gerais de direito que impeçam sua edição e imediato cumprimento. A portaria representa instrumento legítimo e adequado para assegurar o acompanhamento técnico necessário à contratação de serviços de engenharia de alta complexidade e relevância para a administração pública.

Recife, 01 de outubro de 2025.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado

Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado**, **Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 02/10/2025 09:27:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 515433
Código de Autenticação: 970a0a4940